

Lei nº 1.875/2010, de 09 de março de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doações de imóveis urbanos de sua propriedade, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações para o Governo do Estado da Paraíba, sem encargo, de dois terrenos para averbação e regularização de situação já preexistente.

Art. 2º. Os imóveis doados medem respectivamente: um hectare, localizado nas terras do Sítio Riachuelo, Data de Alagoa de São Francisco, Zona urbana desta cidade, constante da matrícula nº 16.181, Livro 3-Z, fls. 007, datada de 06 de novembro de 1965 (hoje Colégio Estadual Professor Crispim Coelho); e uma área de 7.51800m² (sete mil quinhentos e dezoito metros quadrados), correspondente a duas quadras divididas em 16 lotes cada, no Loteamento Por do Sol, nesta cidade, onde hoje encontra-se construído o Colégio Estadual Professor Manuel Mangueira Lima, com os seguintes limites: ao norte com a Rua Projetada I, Quadra 9 e 4; ao sul com a Rua Projetada H, Quadra 7 e 2; ao leste com a Rua Projetada C, Quadra 12; ao oeste com herdeiros de Crispim Coelho; com registro anterior sob nº 5.988, Livro III-1, fls. 32, em data de 15.09.1949; e registro nº R-1-1.738, Livro 2-L, fls. 57, em data de 28.09.1978, do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cajazeiras.

Art. 3º. As doações a que se refere o artigo primeiro desta Lei destinam-se a regularizar para efeito de titularidade e averbação as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio Professor Crispim Coelho - Colégio Estadual de Cajazeiras -, e Colégio Estadual Professor Manuel Mangueira Lima, devendo tudo ser formalizado em nome do Governo do Estado da Paraíba, tornando-se as presentes doações nulas de pleno direito se outro destino for dado aos bens ora doados.

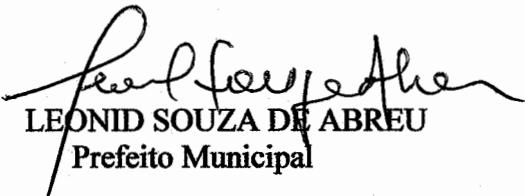
Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º. - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.



Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 09 de março de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal